



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/5/2012, DODF nº 91, de 10/5/2012, p. 8.
Portaria nº 78, de 10/5/2012, DODF nº 92, de 11/5/2012, p. 6.

Folha Nº _____
Processo Nº 410.000831/2011
Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 86/2012-CEDF

Processo nº 410.000831/2011

Interessado: **Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Centro Educacional Leonardo da Vinci
– Unidade Taguatinga.

I – HISTÓRICO – Trata-se de processo de interesse do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situada no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal, que, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, solicita “a ampliação das instalações físicas [...] para serem utilizadas a partir de 20 de janeiro de 2012.” (fl. 1)

A Diretora Pedagógica esclarece que a ampliação “refere-se à construção de um terceiro bloco no mesmo lote”, e que a obra “será entregue à mantenedora no final de outubro/início de novembro de 2011.” (fl. 1)

A instituição educacional foi recredenciada pela Portaria nº 45/SEDF, de 19 de março de 2008, pelo prazo de cinco anos, a partir de janeiro de 2008, fl. 39.

Da tramitação do processo, destacam-se:

Em 4 de agosto de 2011, o referido processo foi encaminhado a engenheiro da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, para análise das plantas baixas e documentação técnica, fl. 34.

Em 3 de outubro de 2011, foi emitido Laudo de Análise/Vistoria para Escolas Particulares s/nº, que apresentou algumas exigências a serem cumpridas, fl. 35.

Em 5 de outubro de 2011, a instituição enviou o Ofício nº 13/2011, esclarecendo quanto às exigências apontadas no Laudo emitido em 3 de outubro de 2011, fl. 37.

Em 17 de outubro de 2011, o processo foi reencaminhado a engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF para análise, fl. 37, verso.



Folha N° _____
Processo N° 410.000831/2011
Rubrica _____ Matrícula: _____

2

Em 18 de outubro de 2011, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares n° 155/11, o qual constata que “a instituição está apta para atender as etapas de ensino a que se propõe.” (fl. 38)

Em 27 de outubro de 2011, o processo foi distribuído para análise técnica, fl. 38, verso.

Em 8 de novembro de 2011, a instituição educacional encaminhou o Ofício n° 016/2011, esclarecendo a respeito da entrega da obra, fl. 40.

Em 8 de novembro de 2011, foi realizada visita *in loco* pela Cosine/Suplav/SEDF, para verificação das condições pedagógicas do prédio escolar, fls. 49 e 50.

Em 9 de novembro de 2011, foi emitido relatório conclusivo pela Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 51 a 54.

Em 10 de novembro de 2011, os autos foram encaminhados pela Cosine/Suplav/SEDF a este Conselho de Educação, à fl. 55.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 106, inciso II, da Resolução n° 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 106. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal:

[...]

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço:

- a) apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço;
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- d) Licença de Funcionamento;
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de *habite-se* ou carta de *habite-se* desatualizada.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, fl. 1.
- Registro Geral, emitido pelo 3° Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, fls. 2 a 5.
- Lista de Mobiliário, fl. 6.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N° _____
Processo N° 410.000831/2011
Rubrica _____ Matrícula: _____

3

- Licença de Funcionamento n° 01916/2010, emitida em 6 de agosto de 2010, por período indeterminado, fl. 7.
- Alvará de Construção n° 418/2010, de 10 de dezembro de 2010, fl. 8.
- Planta Baixa, fls. 9 a 33.
- Laudo de Análise/Vistoria para Escolas Particulares, fl. 35.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares n° 155/11, fl. 38.
- Contrato de Empreitada por Preço Global, fls. 41 a 45.
- 1° Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada por Preço Global, firmado em 29 de setembro de 2011, fls. 46 e 47.
- 2° Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada por Preço Global, fl. 48.

A instituição educacional atendeu ao que preconiza a legislação vigente quanto ao prazo estabelecido para solicitação do pedido, ou seja, 150 dias antes da utilização do espaço, como estabelece a alínea *a* do inciso II do artigo 106 da Resolução n° 1/2009-CEDF, e apresentação da documentação necessária.

O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, no presente ano, solicita a ampliação das suas instalações físicas, mediante a construção de um terceiro bloco, com quatro pavimentos (subsolo, térreo, 1° e 2° andares) com acesso por escadas e elevadores, que, segundo o relatório de visita *in loco*, às fls. 49 e 50, contará com:

- 42 salas de aula;
- 6 salas de coordenação;
- banheiros separados por sexo;
- banheiros adaptados para pessoas com deficiências físicas.

Da visita de inspeção *in loco*, às fls. 49 e 50, registra-se:

Na visita realizada pela Cosine/Suplav/SEDF, no dia 8 de novembro de 2011, a técnica informa que “verifiquei que na grande parte, faltam apenas acabamentos gerais” (fl. 49).

Conforme informação da Diretora Pedagógica, os equipamentos e o mobiliário do novo prédio já foram adquiridos pela mantenedora e o prazo estabelecido para conclusão da obra seria 30 de dezembro de 2011.

A instituição atende, atualmente, a 2.183 (dois mil, cento e oitenta e três) alunos do ensino fundamental e médio, nos períodos matutino e vespertino.

Destaca-se do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, à folha 53, o seguinte: “Por fim, vale esclarecer que com a construção do Terceiro Bloco, em nada alterará a definição do endereço constante na Licença de Funcionamento (fl. 7).”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha N° _____
Processo N° 410.000831/2011
Rubrica _____ Matrícula: _____

Informamos, ainda, que o nome da mantenedora constante da Licença de Funcionamento, anexada à folha 7, é Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., cuja alteração não foi comunicada à Secretaria de Estado de Educação. Sendo assim, a Assessoria Técnica deste Colegiado entrou em contato com a instituição educacional, solicitando a regularização da referida situação, que foi realizada mediante a protocolização do processo n° 410.000872/2011.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situada no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 24 de abril de 2012.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/4/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal